



Resolução 01/2020, de 11 de março de 2020.

Regulamenta a concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação, níveis Mestrado e Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão e manutenção de bolsas aos seus respectivos discentes; bem como considerando as disposições estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)

RESOLVE:

Art. 1º Para se candidatar à concessão de bolsa de Pós-Graduação, o discente deverá submeter sua solicitação, por escrito, endereçada à Coordenação do Programa, por meio de formulário específico disponibilizado pela secretaria, indicando o nível pleiteado da bolsa, a justificativa e declarando sua elegibilidade de acordo com as normas vigentes, quando da solicitação, junto ao Programa de Pós-Graduação e às agências de fomento.

§1º Somente serão aceitos candidatos os discentes com dedicação exclusiva ao Programa e que não possuem, quando da solicitação da bolsa, vínculo empregatício ou atividade remunerada, considerado formal ou informal. Para tal, os discentes deverão assinar uma declaração afirmando tais critérios de elegibilidade, de forma que o desrespeito a essas normas poderá implicar no cancelamento imediato da bolsa, assim como possível responsabilização legal junto à agência financiadora da bolsa, eximindo o Programa e sua Coordenação de eventuais sanções legais que o mesmo possa vir a ter com a respectiva agência de fomento.

Art. 2º Ao discente de mestrado que defender sua dissertação em até 18 (dezoito) meses, depois de efetuada sua matrícula, e possuir pelo menos um artigo científico formalmente aceito para publicação, ou já publicado em revista indexada Qualis A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, cujo artigo seja diretamente relacionado ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado e o aluno seja o primeiro autor do trabalho, será dada prioridade à concessão da bolsa de Doutorado.

§1º Somente serão aceitos alunos nessa condição que ingressem no Doutorado no concurso imediatamente após a data de defesa de sua dissertação. Em não se cumprindo tais requisitos, o discente deverá entrar na lista de espera de bolsas.



§2º No caso de dois ou mais discentes se encontrarem nessa condição, será dada prioridade àquele que possuir o maior número de artigos formalmente aceitos para publicação ou já publicados, com conceito Qualis CAPES A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, e que tenham sido produtos gerados de sua dissertação de mestrado e nos quais o aluno seja o primeiro autor. Em caso de novo empate, será dada prioridade ao discente que apresentar o maior tempo de matrícula.

Art. 3º O discente de mestrado que conseguir a mudança de nível para o doutorado, tendo cumprido todos os pré-requisitos previamente definidos pelo Colegiado e inseridos nas Normas Gerais de Pós-Graduação (Artigo 54), terá prioridade para receber a bolsa de Doutorado.

Art. 4º Considerando-se que a oferta de bolsas no período seja menor do que o número de pedidos realizados pelos discentes, uma lista de espera será organizada, e as próximas bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a lista vigente. Para sua composição, cálculos utilizando o tempo de entrada do aluno no Programa e sua classificação obtida quando do processo seletivo serão considerados, da seguinte forma:

Classificação no concurso:

- 1º colocado: 10,0 pontos
- 2º colocado: 9,0 pontos
- 3º colocado: 8,0 pontos
- 4º colocado: 7,0 pontos
- 5º colocado: 6,0 pontos
- 6º colocado: 5,0 pontos
- 7º colocado: 4,0 pontos
- 8º colocado: 3,0 pontos
- 9º colocado: 2,0 pontos
- 10º colocado: 1,0 ponto
- 11º a 20º colocados: 0,5 pontos

Tempo no Programa (contado a partir da matrícula):

- 12 meses: 10,0 pontos
- 11 meses: 9,5 pontos
- 10 meses: 9,0 pontos
- 9 meses: 8,5 pontos
- 8 meses: 8,0 pontos
- 7 meses: 7,5 pontos
- 6 meses: 7,0 pontos
- 5 meses: 6,5 pontos
- 4 meses: 6,0 pontos
- 3 meses: 5,5 pontos
- 2 meses: 5,0 pontos
- 1 mês: 4,5 pontos



0 mês: 4,0 pontos

Alunos com mais de 12 meses: mais 4,0 pontos.

§1º A lista será organizada de acordo com a classificação decrescente de pontuação (somatório da classificação no concurso mais o tempo de matrícula no Programa) alcançada pelos discentes concorrentes à bolsa.

§2º A lista terá validade até o próximo processo seletivo, de forma que a(s) bolsa(s) que estiver(em) disponível(is) durante esse período será(o) distribuída(s) de acordo com a lista. Quando da realização de um novo processo seletivo, nova classificação será feita e a lista será reorganizada.

§3º No caso de bolsas de doutorado, os critérios tratados nos artigos 2º e 3º desta Resolução terão prioridade sobre a lista descrita no artigo 4º.

§4º Quando se tratar da entrada de alunos pelo Edital Regular de mestrado e doutorado, classificados para as vagas na ampla concorrência e autodeclarados negros, e pelo Edital Suplementar em tais cursos, e em havendo empate na pontuação para a classificação de distribuição de bolsas; será classificado em primeiro lugar o candidato que tiver obtido maior nota de média final no concurso realizado, independente do Edital ao qual o mesmo tenha se candidatado.

Art. 5º As bolsas das agências CNPq, CAPES e FAPEMIG serão distribuídas, quando disponíveis, nessa ordem e obedecendo à lista de espera, não sendo possível a mudança de agência de fomento no decorrer do curso do aluno.

Art. 6º Para o discente bolsista de doutorado que não realizar sua qualificação no prazo estipulado pelo Regulamento do Programa, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses depois de efetuada sua matrícula, o mesmo terá sua bolsa retirada, caso a prorrogação da qualificação não tenha sido informada previamente e aprovada pelo Colegiado. Tal ação será também estendida aos discentes que, sem justificativa, não comparecerem às reuniões e aos eventos de convocação por parte da representação discente ou pelo Colegiado do Programa. Nestes casos, os mesmos serão recolocados na lista de espera.

Art. 7º O discente bolsista deverá apresentar seu(s) seminário(s) do projeto de pesquisa (um seminário no mestrado e dois seminários no doutorado) no escopo da disciplina “Análise crítica e apresentação de resultados da pesquisa científica (CLM 883)”, dentro do prazo previamente estabelecido pelo Colegiado. O não cumprimento do prazo regular poderá levar à retirada da bolsa do aluno.

Art. 8º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de diferentes agências de fomento.

Art. 9º A Prática em Estágio à Docência é uma atividade obrigatória para mestrandos e doutorandos que recebam bolsa do Programa pelas agências Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), Coordenação de Aperfeiçoamento de



Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§1º O aluno bolsista de mestrado ou doutorado deverá se matricular na disciplina “Prática em Estágio à Docência em Infectologia e Medicina Tropical”, com carga horária total de 30 horas, constante da grade curricular do Programa. Esclarece-se que o aluno bolsista de mestrado deverá cursar a disciplina entre o 2º e 3º semestres letivos de seu curso; enquanto que os alunos de doutorado deverão cursá-la entre o 2º e 4º semestres letivos de seu curso, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 01/2019, de 13 de setembro de 2019. Entretanto, caso seja de interesse do aluno, o mesmo poderá cursar a disciplina antes dos semestres supracitados.

§2º Caso o discente bolsista não realize a Prática em Estágio à Docência dentro do prazo pré-estabelecido, e caso o mesmo não tenha informado previamente à Coordenação da disciplina e ao Colegiado, o mesmo terá sua bolsa retirada e o discente será realocado na lista de espera.

Art. 10 Após o cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a bolsa será automaticamente retirada, independente de o discente estar ou não em processo de finalização de seu trabalho de mestrado ou doutorado.

§1º Quando aplicável, poderá ser autorizada a prorrogação por até 04 (quatro) meses de concessão da bolsa no caso de discentes que se encontrem em período de licença maternidade, estando com matrícula vigente no Programa e em conformidade com as normas vigentes das Agências de Fomento à época.

Art. 11 A Comissão de Gestão de Recursos PROEX será a responsável pela classificação das listas de espera de bolsas de mestrado e doutorado do Programa, por parte das agências CAPES, FAPEMIG e CNPq, cabendo à Comissão eventual impugnação e/ou desclassificação quando de candidatos, bem como convocação para entrevista.

Art. 12 Há partir da entrada em vigor desta Resolução, a mesma tornará sem efeito a Resolução 01/2016, de 13 de abril de 2016.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:
Infectologia e Medicina Tropical

Resolução aprovado pela PRPG 27/04/2020